



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.199, de 21 de novembro de 1984 (**CONSOLIDAÇÃO**)

Autoriza o Executivo Municipal a constituir a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR) e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir empresa pública, a denominar-se **Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)**¹.

~~Parágrafo único— A EMDUR, com sede e foro na cidade e comarca de Toledo, terá:~~
~~I— personalidade jurídica de direito privado;~~
~~II— patrimônio próprio;~~
~~III— autonomia administrativa e financeira.~~

§ 1º – A EMDUR, com sede e foro na cidade e comarca de Toledo, terá: [\(redação dada pela Lei nº 2.264, de 4 de julho de 2018\)](#)

- I – personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;
- II – patrimônio próprio;
- III – autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

§ 2º – A função social da EMDUR é dar o devido suporte à Administração Pública Municipal de Toledo, mais precisamente para executar programas de obras de desenvolvimento das áreas urbanas e rurais do Município, visando à implementação, melhoria e manutenção da infraestrutura de bens públicos municipais com vistas à melhor efetividade de atividades de utilidade pública e serviços públicos ofertados à população e à consequente melhoria das condições de vida do povo toledano. [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.264, de 4 de julho de 2018\)](#)

~~Art. 2º— A EMDUR destina-se a:~~

- ~~I— executar as atividades relacionadas com projetos, construção, reparo, ampliação, conservação e manutenção de prédios públicos municipais e de seus equipamentos;~~
- ~~I— executar atividades relacionadas com projetos, construção, reparo, ampliação, conservação, manutenção e limpeza de prédios, espaços e logradouros públicos municipais e de seus equipamentos; [\(redação dada pela Lei “R” nº 48, de 1º de junho de 2011\)](#)~~
- ~~II— realizar as obras não atribuídas a outros órgãos da administração direta e indireta, cuja atividade fim esteja compreendida no âmbito dos serviços de engenharia ou assemelhados;~~
- ~~II— realizar as obras não atribuídas a outros órgãos da administração direta e indireta, cuja atividade fim esteja compreendida no âmbito dos serviços de engenharia ou assemelhados, bem como comercializar produtos e materiais por ela extraídos, processados ou produzidos em decorrência de suas atividades; [\(redação dada pela Lei “R” nº 52, de 16 de junho de 2006\)](#)~~
- ~~III— executar programas de obras de desenvolvimento das áreas urbanas e rurais do Município, visando à melhoria das condições de vida da população toledana;~~
- ~~IV— administrar as áreas industriais de Toledo, destinadas à implantação de indústrias poluentes e não poluentes, dentro das diretrizes do governo municipal;~~

¹ A EMDUR foi constituída pelo [Decreto nº 114/1984](#).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~V — executar obras e serviços para particulares, estipulando tabela de preços para sua realização, **ad referendum** do Prefeito Municipal;~~

~~VI — realizar a supervisão e a fiscalização de obras e serviços executados com recursos oriundos de convênio ou operação de crédito. ([dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 48, de 1º de junho de 2011](#))~~

Art. 2º – A EMDUR tem como objetivo a execução de programas, obras, projetos, serviços de engenharia e assemelhados, de relevante interesse coletivo e não atribuídos a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, previamente definidos pela Administração Direta, visando ao desenvolvimento das áreas urbanas e rurais do Município, cabendo-lhe: ([redação dada pela Lei nº 2.264, de 4 de julho de 2018](#))

I – execução de obras, tais como a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de prédios, espaços e logradouros públicos urbanos e rurais do Município e de seus equipamentos;

II – execução de projetos de engenharia e arquitetura;

III – execução de serviços de engenharia e assemelhados, tais como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, limpeza e manutenção de prédios, espaços e logradouros públicos urbanos e rurais do Município e de seus equipamentos;

IV – supervisão e fiscalização de obras e serviços, inclusive com recursos oriundos de convênio ou operação de crédito;

V – execução de vistorias, avaliações e perícias em edifícios destinados ao uso da Administração;

VI – comercialização de produtos e materiais extraídos, processados ou produzidos em decorrência de suas atividades à Administração Direta e Indireta do Município;

VII – administração das áreas industriais de Toledo, destinadas à implantação de indústrias poluentes e não poluentes, dentro das diretrizes do governo municipal;

VIII – celebração de convênios para execução de projetos, obras ou serviços que visem à implementação de ações voltadas à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IX – exercício de outras atribuições que se contenham no âmbito de suas finalidades e estatuto.

~~Parágrafo único — Para consecução de seus fins, a EMDUR poderá desenvolver atividades econômicas tais como:~~

~~I — adquirir e alienar, por compra e venda, imóveis, bem como promover desapropriações, obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução dos planos e programas de melhoramentos específicos anteriormente aprovados pelo Executivo;~~

~~II — celebrar convênios e contratos com entidades públicas e particulares, mediante autorização ou aprovação legislativas;~~

~~III — realizar financiamentos e outras operações de crédito, observada a legislação pertinente;~~

~~IV — participar, como acionista, de empresa privada, no setor da indústria, visando a ampliar os incentivos e o fomento ao desenvolvimento econômico do Município, mediante autorização legislativa, em cada caso. ([dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 22, de 9 de abril de 1992](#))~~

Parágrafo único – Para a consecução de seus objetivos, a EMDUR poderá, direta ou indiretamente, desenvolver atividades correlatas ao seu objeto social, tais como: ([redação dada pela Lei nº 2.264, de 4 de julho de 2018](#))



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- I – adquirir e alienar bens imóveis;
- II – celebrar convênios, contratos e instrumentos congêneres com entidades públicas da administração direta e indireta;
- III – locar maquinário e equipamentos do Município de Toledo, mediante remuneração vigente à época da contratação.

~~Art. 2º-A – Fica, também, o Município de Toledo autorizado, nos termos do inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a contratar obras e serviços executados pela EMDUR e adquirir produtos e materiais por ela extraídos, processados ou produzidos em decorrência das atividades para as quais foi constituída. [\(dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 52, de 16 de junho de 2006\)](#)~~

Art. 2º-A – Fica, também, o Município de Toledo autorizado, nos termos do inciso VIII do artigo 24 combinado com artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/1993, a contratar obras e serviços executados pela EMDUR e a adquirir produtos e materiais por ela extraídos, processados ou produzidos em decorrência das atividades para as quais foi constituída. [\(redação dada pela Lei nº 2.264, de 4 de julho de 2018\)](#)

Art. 3º - O capital da EMDUR será subscrito e integralizado pelo Município de Toledo, no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

§ 1º - O capital a que se refere o **caput** deste artigo, será integralizado, no período de cinco anos, a partir da publicação desta Lei, em:

- I – dinheiro, através de dotações orçamentárias consignadas em um ou mais exercícios financeiros;
- II – créditos especiais;
- III – bens móveis e imóveis a ela transferidos pela Municipalidade e pelos órgãos da administração indireta que vierem a ser extintos.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir à EMDUR, nos termos do inciso III do parágrafo anterior, bens imóveis pertencentes ao Município que sejam julgados de interesse da empresa para a realização de seus objetivos.

§ 3º - O capital inicial da EMDUR, uma vez integralizado, poderá ser aumentado, por ato do Executivo, mediante:

- I – incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- II – reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;
- III – reavaliação do ativo;
- IV – bens transferidos pelo Município.

§ 4º - O Município poderá prestar garantias e avais a financiamentos e a outras operações de crédito que a EMDUR venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Art. 4º - A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo é declarada de utilidade pública, gozando seus bens, rendas e serviços de isenção dos tributos municipais.

~~Art. 5º – Constitui receita da EMDUR:~~

- ~~I – a remuneração dos convênios e contratos que firmar;~~
- ~~II – os juros, dividendos e outras rendas resultantes da exploração de seu capital;~~



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- III – prestação de serviços;
- IV – as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa do Município;
- V – empréstimos, auxílios, contribuições e subvenções;
- VI – doações, legados e rendimentos provenientes de outras fontes;
- VII – produto da venda de material inservível;
- VIII – operações de crédito.

Art. 5º – Constituem receita da EMDUR: [\(redação dada pela Lei nº 2.264, de 4 de julho de 2018\)](#)

- I – importâncias oriundas da alienação de bens e direitos e da prestação de serviços;
- II – recursos provenientes de contratos, acordos e convênios que realizar com órgãos e entidades públicas, no âmbito municipal, estadual ou federal;
- III – produtos de operações de crédito, juros e venda de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis;
- IV – juros, dividendos e outras rendas resultantes da exploração de seu capital;
- V – empréstimos, auxílios, contribuições e subvenções;
- VI – doações, legados e rendimentos provenientes de outras fontes.

Art. 6º - A EMDUR será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho de Administração, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo Executivo.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva da EMDUR ocuparão cargo em comissão, a nível de Secretário Municipal, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

~~§ 3º - Os membros do Conselho de Administração não terão salário e receberão jetton por reunião que comparecerem, cujo valor será fixado em Decreto.~~

§ 3º – Os membros do Conselho de Administração exercerão atividade não remunerada e de relevante interesse público na contribuição para consecução do objetivo social da empresa. [\(redação dada pela Lei nº 2.264, de 4 de julho de 2018\)](#)

~~§ 4º - O regime do pessoal da EMDUR, não pertencente à Diretoria Executiva, será o da legislação trabalhista, obedecidos os padrões fixados para os servidores municipais.~~

§ 4º - O regime de pessoal da EMDUR, não pertencente à Diretoria Executiva, será o da legislação trabalhista. [\(redação dada pela Lei nº 1.544, de 21 de novembro de 1989\)](#)

§ 5º - A EMDUR poderá utilizar servidores municipais, postos à disposição pelo Prefeito Municipal, os quais conservarão o regime jurídico a que estiverem sujeitos e serão considerados em efetivo exercício no respectivo cargo, para todos os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 7º - A EMDUR, além da prestação de contas prevista na legislação específica, submeterá o balanço financeiro ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício.

Parágrafo único – O balanço financeiro a que se refere o **caput** deste artigo, deverá ser publicado em órgão oficial do Município.

~~**Art. 8º** – Na aquisição e alienação de bens, como na contratação de obras e serviços, a EMDUR obedecerá às normas da legislação aplicável às licitações.~~

Art. 8º – A EMDUR observará a [Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), e as legislações posteriores, naquilo que lhe for aplicável. ([redação dada pela Lei nº 2.264, de 4 de julho de 2018](#))

Parágrafo único – A EMDUR encaminhará à autoridade competente os pedidos de desapropriações necessárias às suas realizações.

Art. 9º - As disposições constantes nesta Lei, referentes à constituição da EMDUR, gerarão efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 10 – Para atendimento às despesas de constituição e implantação das atividades da EMDUR, será usada dotação específica consignada no Orçamento-Programa para o exercício de 1985.

Art. 11 – Fica revogada a [Lei nº 850/75](#).

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 1984.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NELSON BÁRBARA BUCALÃO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO